

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01020/2018)**



Documento Assinado Digitalmente por: SIDRÔNIO DE LIMA CHAVES
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 2569f665-5d83-4014-b712-2e6831879b88

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	João Alfredo/PE	CNPJ:	11.097.359/0001-45
Endereço:	R 13 DE MAIO	CEP:	55720-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3648-1156	Complemento:	
E-mail:	gilvania.firmo@gmail.com	Data início da	01/01/2017
Representante	MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO		
CPF:	188.023.204-97		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@joaoalfredo.pe.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO	CNPJ:	07.616.244/0001-42
Endereço:	AV 13 DE MAIO	CEP:	55720-000
Bairro:	BOA VISTA	Fax:	(081) 3648-1156
Telefone:	(081) 3648-1156	Complemento:	Presidente
E-mail:	gilvania.firmo@gmail.com	Data início da	02/01/2017
Representante	Gilvania Firmo da Silva		
CPF:	046.803.374-27		
Cargo:	Diretor		
E-mail:			

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Nº 1040, de 18 de setembro de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO - FUMAP é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de João Alfredo da quantia de R\$ 1.235.089,05 (hum milhão e duzentos e trinta e cinco mil e oitenta e nove reais e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de João Alfredo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.235.089,05 (hum milhão e duzentos e trinta e cinco mil e oitenta e nove reais e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 20.584,82 (vinte mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 20.584,82 (vinte mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), vencerá em 15/08/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Nº 1040, de 18 de setembro de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01020/2018)**



DECLARAÇÃO

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01020/2018, firmado entre o/a João Alfredo e o FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO FUMAP em 06/08/2018, foi publicado em 27 / 11 / 2020 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

João Alfredo, 27 / 11 / 2020


MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01020/2018	Data	06/08/2018
Valor consolidado	1.235.089,05	Valor da prestação inicial	20.584,82
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	15/08/2018

Documento Assinado Digitalmente por: SIDRÔNIO DE LIMA CHAVES
 Acesso em: 11/08/2018 às 14:11:58
 Código de Verificação: 25669165-5-06-31014711-15831768

DEVEDOR

Ente Federativo	João Alfredo/PE	CNPJ	11.097.359/0001-45
Representante Legal	MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO	CPF	188.023.204-97
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2219-5
		Conta nº	9182-0

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO - FUMAP	CNPJ	07.616.244/0001-42
Representante Legal	Gilvania Firmo da Silva	CPF	046.803.374-27
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2219-5
		Conta nº	21000-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

João Alfredo/PE - 06/08/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Maria Sebastiana da Conceição Prefeita
UNIDADE GESTORA	Gilvania Firmo da Silva Diretora Presidente do FUMAP Matrícula 4645
BANCO DO BRASIL (*)	Fernando F. de Souza Jr. Mat. 3.239.621-x G.F.

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.097.359/0001-45 Número do acordo: 01020/2018 Data de consolidação do 06/08/2018
Ente: Prefeitura Municipal de João Alfredo / PE Data de assinatura do Termo: 06/08/2018
Título Parcelamento de Patronal Data de vencimento da 1ª 15/08/2018
Lei autorizativa do Lei Nº 1040, de 18 de setembro de 2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência Inicial: 08/2016 Final: 13/2016 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença 1.046.537,38 Diferença apurada 1.235.089,05

Valor da parcela na data de 20.584,82

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
08/2016	168.990,82	0,31	5,44	9.193,10	11,50	20.491,15	3.379,82	202.054,89
09/2016	174.262,22	0,08	5,35	9.323,03	11,00	20.194,38	3.485,24	207.264,87
10/2016	176.464,76	0,17	5,17	9.123,23	10,50	19.486,74	3.529,30	208.604,03
11/2016	174.916,32	0,07	5,10	8.920,73	10,00	18.383,71	3.498,33	205.719,09
12/2016	175.663,80	0,14	4,95	8.695,36	9,50	17.514,12	3.513,28	205.386,56
13/2016	176.239,46		4,95	8.723,85	9,50	17.571,51	3.524,79	206.059,61
TOTAL:	1.046.537,38			53.979,30		113.641,61	20.930,76	1.235.089,05





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de João Alfredo / PE - 11.097.359/0001-45
188.023.204-97 - MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO

Representante _____ **Data:** 27/11/2020 **Assinatura:**

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO - FUMAP - 07.616.244/0001-42
Representante 046.803.374-27 - Givânia Firmo da Silva

Assinatura:

TESTEMUNHAS

Nome José Waldeibson Cavalcanti dos Santos
Cargo Secretário de Finanças
CPF: 054.866.924-47

Nome Gracielle Dias de oliveira Cavalcanti
Cargo Gerente Administrativa/Financeira
CPF: 061.975.094-40



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00258/2018)**



Documento Assinado Digitalmente por: SIDRONIO DE LIMA CHAVES
Acesse em: https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=2569f665d83-4014-a71-2356831876b8

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	João Alfredo/PE	CNPJ:	11.097.359/0001-45
Endereço:	R 13 DE MAIO	CEP:	55720-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	0813648-1156	Complemento:	
E-mail:	gilvania.firmo@gmail.com	Data início da	
Representante	MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO		
CPF:	188.023.204-97		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@joaoalfredo.pe.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO	CNPJ:	07.616.244/0001-42
Endereço:	R 13 DE MAIO	CEP:	55720-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3648-1156
Telefone:	813468-1175	Complemento:	
E-mail:	gilvania.firmo@gmail.com	Data início da	
Representante	GILVANIA FIRMO DASILVA		
CPF:	046.803.374-27		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	gilvania.firmo@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO - FUMAP é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de João Alfredo da quantia de R\$ 723.288,93 (setecentos e vinte e três mil e duzentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 12/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pejo presente instrumento o/a Municípios de João Alfredo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 723.288,93 (setecentos e vinte e três mil e duzentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.054,82 (doze mil e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 12.054,82 (doze mil e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), vencerá em 15/03/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° LEI MUNICIPAL N° 1040, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00258/2018)**



da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

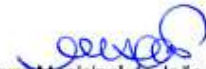
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.


Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

João Alfredo - PE / 15/02/2018



Prefeitura Municipal de João Alfredo
MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO


FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO - FUMAP
GILVANIA FIRMO DASILVA

Testemunhas



JOSÉ WALDEIBSON CAVALCANTI DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 054.866.924-47
RG: 6786607



GRACIELLE DIAS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
GERENTE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRA
CPF: 061.975.094-40
RG: 7117910

Documento Digitalmente assinado por: ANTONIO DE LIMA CHAVES
Assinado em: 15/02/2018
Assinatura: 5569166-5d83-4014-4711-3136831876b8

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00258/2018	Data	09/02/2018
Valor consolidado	723.288,93	Valor da prestação inicial	12.054,82
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	15/03/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	João Alfredo/PE		CNPJ	11.097.359/0001-45	
Representante Legal	MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO		CPF	188.023.204-97	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2219-5	Conta nº	9182-0

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO - FUMAP		CNPJ	07.616.244/0001-42	
Representante Legal	GILVANIA FIRMO DASILVA		CPF	046.803.374-27	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2219-5	Conta nº	21000-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPP, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

João Alfredo/PE - 15/02/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Maria Sebastiana da Conceição Prefeita
UNIDADE GESTORA	 Gilvania Firmo da Silva Diretora Presidente do FUMAP
BANCO DO BRASIL (*)	 Fernando F. de Souza Jr. Matr. 3.239.621-x

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: SIDRÔNIO DE LIMA CHAVES
 Acesso em: https://ptce.tec.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seah Codigo do documento: 2569105-5d88-4014-711-812831876b8



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.097.359/0001-45 **Número do acordo:** 00258/2018 **Data de consolidação do** 09/02/2018
Ente: Prefeitura Municipal de João Alfredo / PE **Data de assinatura do Termo:** 15/02/2018
Título LEI MUNICIPAL N° 1040, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017 **Data de vencimento da 1ª** 15/03/2018
Lei autorizativa do

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência Inicial: 04/2017	Final: 13/2017	Quantidade de Parcelas: 60
Diferença 692.322,55	Diferença apurada	723.288,93
Valor da parcela na data de	12.054,82	

— Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

— Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

— Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	-0,11	0,08	1,22	0,00	4,50	0,00	0,00	-0,11
05/2017	35.875,77	0,36	0,86	308,53	4,00	1.447,37	717,52	38.349,19
06/2017	72.191,14	-0,30	1,17	844,64	3,50	2.556,25	1.443,82	77.035,85
07/2017	71.692,01	0,17	0,99	709,75	3,00	2.172,05	1.433,84	76.007,65
08/2017	74.009,04	-0,03	1,02	754,89	2,50	1.869,10	1.480,18	78.113,21
09/2017	75.199,84	-0,02	1,04	782,08	2,00	1.519,64	1.504,00	79.005,56
10/2017	76.567,08	0,37	0,67	513,00	1,50	1.156,20	1.531,34	79.767,62
11/2017	51.006,78	0,18	0,49	249,93	1,00	512,57	1.020,14	52.789,42
12/2017	158.830,99	0,26	0,23	365,31	0,50	795,98	3.176,62	163.168,90
13/2017	76.950,01	0,23	0,23	176,99	0,50	385,64	1.539,00	79.051,64
TOTAL:	692.322,55			4.705,12		12.414,80	13.846,46	723.288,93






PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de
Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de João Alfredo / PE - 11.097.359/0001-45
Representante 188.023.204-97 - MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO

Assinatura: 
Maria Sebastiana da Conceição
Prefeita

Data: 13/10/2020

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO - FUMAP - 07.616.244/0001-42

Representante 046.803.374-27 - GILVANIA FIRMO DASILVA

Assinatura: 
Gilvania Firmo da Silva
Diretora Presidente - FUMAP

Data: 13/10/2020

TESTEMUNHAS

Nome JOSÉ WALDEIBSON CAVALCANTI DOS SANTOS

Cargo SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CPF: 054.866.924-47

Nome GRACIELE DIAS DE OLIVEIRA CAVALCANTI

Cargo GERENTE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRA

CPF: 061.975.094-40





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.097.359/0001-45 Número do acordo: 00078/2019 Data de consolidação do Termo: 25/01/2019
Ente: Prefeitura Municipal de João Alfredo / PE Data de assinatura do Termo: 28/01/2019
Título: Parcelamento de Patronal Data de vencimento da 1ª: 15/02/2019
Lei autorizativa do parcelamento: Lei N° 1040, de 19 de setembro de 2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal Quantidade de Parcelas: 60
Competência: Inicial: 01/2018 Final: 13/2018
Diferença apurada: 1.662.413,61 Diferença apurada atualizada: 1.781.383,50
Valor da parcela na data de consolidação: 29.689,73

—Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 2,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,50 %

—Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

—Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 2,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,50 %

Carla

Carla





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2018	43.802,62	0,23	1.401,68	22,00	9.944,95	219,01	55.368,26
02/2018	47.088,53	0,18	1.417,36	20,00	9.701,18	235,44	58.442,51
03/2018	45.621,20	0,07	1.347,14	18,00	8.490,30	229,11	55.867,75
04/2018	46.769,27	0,21	1.272,12	16,00	7.686,62	233,85	55.961,86
05/2018	50.407,23	0,43	1.149,28	14,00	7.217,91	252,04	59.026,46
06/2018	52.660,80	1,43	442,35	12,00	6.372,38	263,30	59.738,83
07/2018	148.945,40	0,25	878,78	10,00	14.982,42	744,73	165.551,33
08/2018	132.556,05	0,00	782,08	8,00	10.667,05	862,78	144.667,96
09/2018	217.579,37	0,30	630,98	6,00	13.092,62	1.087,90	232.390,87
10/2018	220.182,98	0,40	-242,20	4,00	8.797,63	1.100,91	229.839,32
11/2018	215.847,21	-0,25	302,19	2,00	4.322,99	1.079,24	221.551,63
12/2018	204.621,24	0,14	0,00	0,00	0,00	1.023,11	205.644,35
13/2018	236.131,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.180,66	237.312,37
TOTAL:	1.662.413,61		9.381,76		101.276,05	8.312,08	1.781.383,50

Handwritten signature





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de João Alfredo / PE - 11.097.309/0001-45

Representante Legal: 188.023.204-97 - MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO

Data: 25/01/2014

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FUMAP - 07.916.244/0001-42

Representante Legal: 046.803.374-27 - GILVÂNIA FIRMO DA SILVA

Data: 25/01/2014

Assinatura:

TESTEMUNHAS

Nome: Rinaldo de Silva Cabral Aguiar

Cargo: Chefe do Órgão Central de Controle Interno - CCI 2

CPF: 074.167.784-82

Nome: José Walteirson Cavalcanti dos Santos

Cargo: walteirson@hotmail.com

CPF: 054.868.524-47

28/01/19 16:37 v1.1



Documento Assinado Digitalmente por: SIDRONIO DE LIMA CHAVES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 25669f66-5d83-4014-4711-3f3683f876b8



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.097.359/0001-45 Número do acordo: 00249/2018 Data de consolidação do Termo: 09/02/2018
Ente: Prefeitura Municipal de João Alfredo / PE Data de assinatura do Termo: 15/02/2018
Título: PARCELAMENTOS Nº 205 E 206/2014 E PARCELAMENTO Nº 625/2016 Data de vencimento da 1ª: 15/03/2018
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL Nº 1040, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 01/2008 Final: 07/2016 Quantidade de Parcelas: 200
Diferença apurada: 4.475.942,88 Diferença apurada atualizada: 5.925.302,77 Valor pago atualizado: 880.103,16
Valor da parcela na data de consolidação: 25.228,00 Valor total reparcelado: 5.045.199,61

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Handwritten signature





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal		Data de Consolidação do	28/02/2014	Número do Acordo:	00205/2014	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
02/2014	461.912,32	0,64	28,08	129.704,98	23,50	139.030,07
TOTAL:	461.912,32			129.704,98		139.030,07
Rubrica: Contribuição Patronal		Data de Consolidação do	15/08/2016	Número do Acordo:	00625/2016	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2016	2.685.759,20	0,31	3,09	82.989,96	8,50	235.343,68
TOTAL:	2.685.759,20			82.989,96		235.343,68
Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)		Data de Consolidação do	28/02/2014	Número do Acordo:	00205/2014	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
02/2014	1.328.271,36	0,64	28,08	372.978,60	23,50	399.793,74
TOTAL:	1.328.271,36			372.978,60		399.793,74
TOTAL GERAL:	4.475.942,88			585.673,54		774.167,49

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal		Data de Consolidação do Termo:	28/02/2014	Número do Acordo:	00206/2014		
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS(%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
001	22/04/2014	8.001,03	0,78	25,25	2.020,26	23,50	12.376,29
002	30/04/2014	8.231,78	0,78	25,25	2.078,52	23,50	12.733,22
002	06/05/2014	8.073,89	0,28	24,18	1.952,27	22,50	12.282,05
003	06/05/2014	8.324,03	0,26	24,18	2.012,75	22,50	12.662,56





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

004	30/07/2014	8.070,03	0,13	24,02	1.938,42	22,00	Simplex	12.210,31
005	30/07/2014	8.141,93	0,13	24,02	1.955,69	22,00	Simplex	12.319,10
006	29/08/2014	8.161,65	0,18	23,80	1.947,23	21,50	Simplex	12.306,59
007	30/09/2014	8.221,37	0,49	23,19	1.906,54	21,00	Simplex	12.254,77
008	30/10/2014	8.261,08	0,38	22,73	1.877,74	20,50	Simplex	12.217,28
009	28/11/2014	8.300,80	0,53	22,08	1.832,82	20,00	Simplex	12.180,34
010	08/01/2015	8.340,52	1,48	19,56	1.631,41	19,00	Simplex	11.866,60
011	30/01/2015	8.380,23	1,48	19,56	1.639,17	19,00	Simplex	11.923,09
012	30/03/2015	8.419,95	1,51	16,43	1.383,40	18,00	Simplex	11.567,95
013	10/04/2015	8.459,67	0,71	15,61	1.320,55	17,50	Simplex	11.491,76
014	30/04/2015	8.499,38	0,71	15,61	1.326,75	17,50	Simplex	11.545,70
015	29/05/2015	8.539,10	0,99	14,48	1.236,46	17,00	Simplex	11.437,41
016	09/10/2015	9.268,92	0,77	11,24	1.041,83	14,50	Simplex	11.805,81
017	09/10/2015	9.385,34	0,77	11,24	1.054,91	14,50	Simplex	11.954,09
TOTAL:		151.100,70			30.156,72			217.114,90

Rubrica:	Contribuição Patronal	Data de Consolidação do Termo:	15/08/2016	Número do Acordo:	00625/2016			
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS(%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO	
001	09/09/2016	44.762,65	0,08	2,69	1.204,12	9,00	Simplex	50.103,78
002	11/10/2016	45.409,21	0,17	2,52	1.144,31	8,50	Simplex	50.510,57
003	10/11/2016	45.634,00	0,07	2,44	1.113,47	8,00	Simplex	50.487,27
004	09/12/2016	46.014,04	0,14	2,30	1.058,32	7,50	Simplex	50.602,79
005	11/01/2017	46.322,18	0,42	1,87	866,22	7,00	Simplex	50.491,59
006	10/02/2017	46.866,27	0,24	1,63	763,92	6,50	Simplex	50.726,15
007	10/03/2017	47.093,77	0,32	1,31	616,93	6,00	Simplex	50.573,34

Manoel





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

TOTAL:	109.585,70	21.762,97	157.269,75
TOTAL GERAL:	726.212,26	60.260,52	880.103,16

[Handwritten signature]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de João Alfredo / PE - 11.097.359/0001-45

Representante Legal: 188.023.204-97 - MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO

Data: 20/04/2018 Assinatura:

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO - 07.616.244/0001-42

Representante Legal: 046.803.374-27 - GILVÂNIA FIRMO DA SILVA

Data: 20/04/2018 Assinatura:

Gilvânia Firmo da Silva
Diretora-Responsável do FUMAP
Matrícula 1645

TESTEMUNHAS:

Nome: JOSÉ WALDEIBSON CAVALCANTI DOS SANTOS
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 008.542.854-07

Nome: GRACIELE DIAS DE OLIVEIRA CAVALCANTE
Cargo: GERENTE FINANCEIRO/ADMINISTRATIVO
CPF: 061.975.094-40

